



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

“Revoga a Lei Municipal nº. 1.515, de 12 de janeiro de 2004, que autorizava a criação, instalação e exploração, direta e indireta, em áreas ou vias públicas de Rio Branco, do Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores, denominado Zona Azul e Zona Marrom, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.515, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º. Permanecem revogadas as Leis nº. 981, de 21/11/1991 e nº 1.089, de 04.06.1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de novembro de 2021, 132º da república, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo extinguir o estacionamento rotativo denominado Zona Azul em razão da sua implantação ter se mostrado ineficaz para os fins que se almejava alcançar quando esta Casa Legislativa autorizou a Prefeitura de Rio Branco.

Vale lembrar que as restrições impostas pela pandemia causaram grande prejuízo a economia local, em especial, aos comerciantes e ambulantes que dependem da movimentação de pessoas na região central da cidade para sustentarem suas famílias, uma vez que o Poder Público os proibiu de abrirem suas lojas, restaurantes, lanchonetes, escritórios, consultórios e demais setores do comércio que não foram considerados pelo Governo Estadual como essencial, não sendo razoável que mais esta taxação continue sendo cobrada, dificultando, assim, a circulação de potenciais clientes.

Ademais, é preciso ressaltar que há pouquíssima transparência em relação aos benefícios que esta taxação trouxe para a sociedade, sobretudo porque não é sequer divulgado para população, de modo que o “homem comum” possa compreender, qual o montante tem sido recolhido aos cofres públicos e o que tem sido feito com ele, de modo que a única certeza que a população tem é que alguém está ficando com 99% (noventa e nove por cento) do recurso arrecadado com esta taxação e não temos notícia de que esta empresa tenha pavimentado um palmo de asfalto ou sentado dois tijolo de calçada, mas tão somente instalado umas máquinas de receber dinheiro e umas fiscais para ajudar os órgão de trânsito a multar que não pagar a taxa.

Por fim, vale apenas esclarecer que o art. 2º deste projeto de lei mantém a revogação das leis nº. 981, de 21/11/1991 e nº 1.089, de 04.06.1993, que tratavam da mesma matéria, a fim de que não ocorra o fenômeno na reprecificação.

Diante disso, a presente corrigir algo que revelou desnecessário e prejudicial à sociedade rio-branquense, pelo menos, neste momento, deixando para daqui há alguns anos voltarmos a discutir a possibilidade de autorizar novamente a implantação deste estacionamento rotativo, caso a situação e a realidade futura assim indicar.

Rio Branco – Acre, 18 de novembro de 2021.


ADAILTON CRUZ
Vereador